PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-00014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: REPUBLICAÇÃO DO EDITAL APÓS RESULTADO FRACASSADO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. RESULTADO FRACASSADO. RENOVAÇÃO DA DISPUTA. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. PUBLICIDADE E PRAZO INTEGRAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. ARTS. 54 E 55 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL AO CABIMENTO DA REPUBLICAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026-00014, vinculado ao Processo Administrativo nº 071/2026, do Município de Santa Maria do Pará, destinado ao registro de preços para aquisição de piçarra bruta, seixo, terra preta, areia branca e aterro arenoso.

Foram examinados a ata da sessão pública, a análise elaborada pela comissão de contratação e o edital com seus anexos. A ata registra a participação de duas empresas, a realização da etapa competitiva e a posterior inabilitação das participantes, com resultado fracassado nos cinco lotes, correspondentes aos itens descritos no Termo de Referência.

A consulta versa sobre o cabimento da renovação da disputa, por meio de republicação do instrumento convocatório, para viabilizar a seleção de fornecedor e o atendimento da necessidade administrativa.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO

A análise restringe-se à possibilidade jurídica de republicação do edital em razão do resultado fracassado. Não compreende o reexame individual da habilitação das empresas, o julgamento de recursos ou a aprovação integral das cláusulas do instrumento convocatório. A conclusão favorável à renovação da disputa não ratifica as inabilitações nem atribui efeito saneador à republicação quanto a eventual vício do procedimento.

Preservam-se as competências da unidade de licitações e da autoridade administrativa, bem como as avaliações técnicas relativas às especificações, aos quantitativos e aos preços, que não integram o objeto deste parecer.

II.II – DO RESULTADO FRACASSADO E DO CABIMENTO DA REPUBLICAÇÃO

Os documentos demonstram que houve interessados e apresentação de propostas, mas a disputa foi encerrada sem vencedor habilitado. O resultado registrado é, portanto, de licitação fracassada, e não de ausência de participantes.

O insucesso da seleção não impede a realização de nova competição para atendimento da demanda. A republicação do edital constitui meio juridicamente admissível para renovar a oportunidade de participação, receber novas propostas e buscar resultado útil à Administração, em consonância com os princípios da publicidade, da igualdade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso, a renovação deve abranger os cinco itens registrados como fracassados e permitir o ingresso de todos os interessados, sem restrição às empresas participantes da sessão encerrada. Trata-se de nova oportunidade competitiva, com apresentação de propostas e observância das etapas do procedimento licitatório.

Os atos preparatórios válidos e que permaneçam adequados à demanda podem ser aproveitados. O resultado fracassado não impõe, por si, a reprodução de toda a instrução administrativa, permanecendo com os setores responsáveis a avaliação da atualidade dos elementos utilizados na contratação.

II.III – DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A republicação deve assegurar ampla divulgação do instrumento convocatório e de seus anexos, com indicação da data da sessão e das condições de acesso à disputa. O artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
>
> [...]

A divulgação deve observar os meios legalmente exigidos, além da disponibilização na plataforma eletrônica de disputa, mantendo-se nos autos os registros que identifiquem a nova convocação e sua relação com o procedimento encerrado sem êxito.

Quanto ao prazo, o edital prevê aquisição de bens e julgamento pelo menor preço por item. Incide, assim, o art. 55, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
>
> I - para aquisição de bens:
>
> a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
>
> [...]

Deve ser assegurado o prazo mínimo integral de oito dias úteis para apresentação das propostas, contado da divulgação do edital, sem aproveitamento do período transcorrido antes da sessão fracassada. A conferência da publicidade e da contagem do prazo compete à unidade responsável pela condução do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao cabimento da republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026-00014, vinculado ao Processo Administrativo nº 071/2026, para renovação da disputa dos cinco itens registrados como fracassados.

A nova convocação observará a publicidade do artigo 54 e o prazo mínimo integral de oito dias úteis previsto no art. 55, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a participação de todos os interessados, nos limites da análise delimitada neste parecer.

Encaminhem-se os autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Maria do Pará/PA, 28 de outubro de 2026.

MATHEUS DA SILVA ARACATI
Assinado de forma digital por MATHEUS DA SILVA ARACATI

MATHEUS DA SILVA ARACATI

OAB/PA nº 35.218